



LIMA E LIMA COMERCIO E LICITACOES LTDA
ENDEREÇO: Rua Antonio de Sepulveda 101 CEP: 324312-20
CNPJ: 53.483.081/0001-94 / IE: 004796695.00-18
E-MAIL: limaelimalicitacoes@outlook.com
TELEFONE: (31) 7571-6275

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO/MG

Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2024

Objeto da Licitação: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de eletrodomésticos destinados ao Lar São Vicente de Paulo e creditado para o município de Córrego Fundo/MG, conforme especificações da Emenda Parlamentar nº 202337140007

A empresa LIMA E LIMA COMERCIO E LICITATAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antônio de Sepulveda, 101, na cidade de Ibitaré/MG devidamente cadastrado no CNPJ sob o nº. 53.483.081/0001-84, doravante denominado “RECORRENTE”, vem por seu representante legal que a esta subscreve, interpor tempestivamente

RECURSO ADMINISTRATIVO

inconformada com a decisão da digna Comissão de Licitação, que declarou vencedor da etapa de lances e habilitado para o item 02 o licitante JERFFEL COMERCIO CONSULTORIA LTDA (48.570.633/0001-61) com fulcro no nos incisos I e II do §1º do art.165 da lei nº 14.133/2021, expor e requerer o que segue:

PRELIMINARES

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, conforme o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, cujas razões deverão ser apresentadas no



LIMA E LIMA COMERCIO E LICITACOES LTDA
ENDEREÇO: Rua Antonio de Sepulveda 101 CEP: 324312-20
CNPJ: 53.483.081/0001-94 / IE: 004796695.00-18
E-MAIL: limaelimalicitacoes@outlook.com
TELEFONE: (31) 7571-6275

prazo de três dias. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. A recorrente apresentou as razões, conforme previsto na lei e no edital do certame, via funcionalidade do sistema, as quais ficaram disponíveis para quem delas quisesse ter conhecimento.

II – SINTESE DOS FATOS

No dia 20/05/2024, ocorreu a sessão do processo licitatório na modalidade de pregão eletrônico nº 010/2024, onde após a fase de lances e julgamento dos documentos de habilitação, restou vencedora do item 02 (MÁQUINA DE LAVAR ROUPA TIPO LAVA E SECA 110V: AUTOMÁTICA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15KG, COR BRANCO OU PRATA, MATERIAL DO GABINETE METÁLICO, CESTO EM AÇO INOXIDÁVEL BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES) a empresa **JERFFEL COMERCIO CONSULTORIA LTDA**

Todavia, ao verificar a proposta e documentos apresentados pela licitante JERFFEL COMERCIO CONSULTORIA LTDA, denota-se que esta não atende as exigências mínimas do edital de tal modo que não merece prosperar sua classificação para o item devido à falta de atendimento ao edital e termo de referência, pelos motivos a seguir expostos:

III- DAS RAZÕES DO RECURSO

A) DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa. Todavia, cada um dos seus atos deve ser conduzido em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais.



LIMA E LIMA COMERCIO E LICITACOES LTDA
ENDEREÇO: Rua Antonio de Sepulveda 101 CEP: 324312-20
CNPJ: 53.483.081/0001-94 / IE: 004796695.00-18
E-MAIL: limaelimalicitacoes@outlook.com
TELEFONE: (31) 7571-6275

De acordo com o professor Gasparini, Diógenes são duas finalidades na licitação: **Primeiro, visa selecionar a proposta mais vantajosa**, que traga os maiores benefícios financeiros aos órgãos licitantes. E **em segundo lugar oferecer igual tratamento aos que desejam participar do processo.**

Neste sentido, elucidamos as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:

“A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.”

De pronto, concluímos que não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação. Assim, veremos pontualmente que a empresa JERFFEL COMERCIO CONSULTORIA LTDA não apresentou a proposta mais vantajosa, bem como não atendeu as exigências do edital

IV - DO MÉRITO

Em análise ao ato convocatório verifica-se que consta de forma clara e sucinta as exigências solicitadas para ofertar o produto a secretária requisitante.

Nota-se que o licitante JERFFEL COMERCIO CONSULTORIA LTDA não cumpriu das referidas exigências conforme vemos a seguir:

1. Da capacidade mínima solicitada de lavagem:

A marca e modelo ofertado pelo licitante vencedor é inferior ao solicitado, sendo que o exigido conforme já exposto é capacidade mínima de 15kg, e o mesmo ofertou uma lava e seca de 14kg conforme o folder enviado pelo mesmo em sua carta proposta e assim também direto pelo site do fabricante no link a seguir:

<https://www.lg.com/br/lavanderia/lava-e-seca/cv5014wc4/>

Estando claro, podemos perceber até mesmo pelo valor que o licitante consagrou ofertando um modelo inferior não atendendo ao exigido no edital do tópico 2.2. do termo de referência e dessa forma devendo ter sua proposta desclassificada por não cumprir o edital sobre os mínimos exigidos.



LIMA E LIMA COMERCIO E LICITACOES LTDA
ENDEREÇO: Rua Antonio de Sepulveda 101 CEP: 324312-20
CNPJ: 53.483.081/0001-94 / IE: 004796695.00-18
E-MAIL: limaelimalicitacoes@outlook.com
TELEFONE: (31) 7571-6275

IV – DO PEDIDO

Ante as razões aduzidas, requer deste digno Pregoeiro que seja dado provimento ao presente RECURSO ADMINISTRATIVO, julgando REFORMADA DECISÃO QUE SAGROU HABILITADA para os itens 02 a empresa JERFFEL COMERCIO CONSULTORIA LTDA a fim de cumprir de forma escoreita a legalidade do Processo Licitatório, bem como aos demais Princípios Licitatórios correlatos, por ser medida da mais pura e lúdima justiça.

Ibirité/MG, 23 de maio de 2024

Dados do representante: Glesielio Soares Lima
Cpf: 098.290.986-13
Empresa: Lima e Lima Comercio e Licitações LTDA
CNPJ: 53.483.081/0001-94